

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório Trimestral de Monitorização



AT-RAM
Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM

julho de 2017

Índice

1. Enquadramento	2
2. Grau de Cumprimento das Medidas de Prevenção identificadas no Plano	3
3. Conclusões	4

1. Enquadramento

A atenuação dos riscos inerentes e de controlo interno nas organizações requer, complementarmente ao desenvolvimento das múltiplas atividades de gestão, uma prioridade em resultado da mais exigente e complexa dinâmica incutida tanto pelo ambiente geral como pelo ambiente específico onde essas organizações se inserem e onde se pretendem afirmar de forma sustentada.

A adoção de adequados mecanismos de controlo que permitam de forma pró ativa identificar e gerir os riscos de corrupção e infrações conexas é hoje uma necessidade.

O Sistema de Controlo Interno (SCI) de uma organização compreende todas políticas e procedimentos adotados pelos órgãos de gestão e que contribuam para o alcance dos objetivos de assegurar, de acordo com parâmetros de exequibilidade, a condução ordenada e eficiente das suas atividades, incluindo a aderência às políticas instituídas, a salvaguarda dos seus ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e regulamentos e a preparação tempestiva de informação financeira credível.

A gestão dos riscos de corrupção surge, por isso, amplamente associada à implementação de adequados mecanismos de controlo que, de forma dinâmica, possam prevenir, detetar ou corrigir eventuais falhas que possam vir a ocorrer, de forma deliberada ou não.

Assim, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta estruturalmente num conjunto de procedimentos que ajudam a assegurar que as diretivas da gestão são executadas.

Ajudam a assegurar que as necessárias ações são tomadas para gerir os riscos de forma a atingir os objetivos da organização.

Geralmente, estes procedimentos de controlo podem ser identificados, genericamente, como políticas e procedimentos que respeitem a análises de desempenho, ao processamento da informação, a controlos físicos e a uma adequada segregação de funções.

2. Grau de Cumprimento das Medidas de Prevenção identificadas no Plano

Paralelamente, a monitorização dos riscos é outra das apostas da organização, entendida esta monitorização como o processo de avaliação da qualidade do desempenho do controlo interno ao longo do tempo. Envolve a avaliação da conceção e do funcionamento dos controlos numa base periódica, com vista a se tomarem as necessárias ações corretivas.

A identificação dos riscos relevantes teve como base a identificação de eventos e circunstâncias internas e externas que podem ocorrer e afetar adversamente a capacidade do organismo em gerir, registar, processar, resumir e relatar factos e operações de forma consistente com as asserções contidas nos diversos elementos de prestação informativa.

Uma vez os riscos identificados, a gestão considera a sua importância, a probabilidade da sua ocorrência e os mecanismos mais adequados à sua gestão eficiente.

A gestão do risco de corrupção assume um carácter transversal, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores das instituições.

Existem vários fatores que podem influenciar situações de risco de corrupção e infrações conexas, nomeadamente a competência da gestão; a qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia; a conduta dos colaboradores das instituições e a existência de normas e/ou princípios que regulam a sua atuação; a própria legislação, que por vezes não propicia, de forma fácil a tomada de decisões sem riscos.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, são assim um instrumento de gestão fundamental a aferição da eventualidade responsabilidade que ocorra na gestão de recursos públicos.

3. Conclusões

No âmbito do controlo efetuado, verificou-se a existência de isenções averbadas com o código de isenção (15 – ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT), nos termos do artigo 11.º do CIMI, em prédios cujo sujeito passivo são pessoas singulares.

Solicitou-se a verificação do fundamento legal da isenção relativamente aos sujeitos passivos e havendo direito a esta, que seja corrigido o respetivo código de isenção.

Nos casos em que os Serviços de Finanças, verificaram não haver fundamento para a isenção de IMI, a mesma foi cessada de modo a que se procede-se à liquidação do imposto devido, não ficando contudo prejudicada a notificação para os efeitos previstos no artigo 60.º da LGT, nos casos em que tal se mostrou necessário.

Relatório Trimestral do Plano de Gestão de Corrupção e Infrações Conexas da AT-RAM

AT- RAM - Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

Rua 31 de Janeiro, nº 29 | 9054-533 Funchal

Geral: (+351) 291 212 600 | Fax: (+351) 291 212 674

Aprovado

07.07.2017

Dr.ª Lina Camacho

(Diretora Regional da AT-RAM)

<https://at.madeira.gov.pt>

julho de 2017

